



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de água no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos vereadores Eliel Miranda e demais vereadores e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de água do município de Santa Bárbara d'Oeste, quando a interrupção do fornecimento se der por atraso no pagamento por parte do consumidor.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica aos casos de interrupção de fornecimento de água quando requerido pelo consumidor ou em outros casos de interrupção do fornecimento não relacionados ao descrito no caput do presente artigo.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária terá que restabelecer o fornecimento, sem qualquer ônus ao consumidor, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei quanto aos procedimentos administrativos de recebimento das denúncias e aplicação das sanções previstas.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de outubro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

ELTON APARECIDO CAZARETTI - TK TIKINHO

Vereador

ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES

Vereador

NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO

Vereador

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ

Vereador

ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO

Vereador

OSWALDO BACHIN FILHO – BACHIN JR.

Vereador

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – CARECA DO ESPORTE

Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA

Vereador

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES – CARLOS FONTES

Vereador

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO ÁVILA

Vereador

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES – ESTHER MORAES

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS
Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI – JOI FORNASARI
Vereador

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI – KÁTIA FERRARI
Vereador

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA – KIFÚ
Vereador

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO
Vereador

ERB DE OLIVEIRA MARTINS – URUGUAIO
Vereador

JOEL DO GÁS
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O fornecimento de água é serviço essencial, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento de água. O usuário que já paga pelo serviço, não pode ser cobrado para ter acesso ao serviço, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez. Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação. Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande – MS, que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Água Guariroba. Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar. Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Cumprido por fim evidenciar que, diversos municípios já possuem tal Lei aprovada, tais como: Goiânia-GO, Deodápolis-GO, Itaporã-MS, Iacri-SP, Mansidão-BA etc. Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da concessionária do serviço de água, é medida ilegal, apresento o presente projeto de lei.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de um tema de grande interesse público.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de outubro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

ELTON APARECIDO CAZARETTI - TK TIKINHO

Vereador

ARNALDO DA SILVA ALVES – ARNALDO ALVES

Vereador

NILSON ARAÚJO DA SILVA – NILSON ARAUJO

Vereador

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ – FELIPE CORÁ

Vereador

ISAC GARCIA SORRILLO - ISAC SORRILLO

Vereador

OSWALDO BACHIN FILHO – BACHIN JR.

Vereador

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA – CARECA DO ESPORTE

Vereador

ANTONIO CARLOS RIBEIRO – CARLÃO MOTORISTA

Vereador

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES – CARLOS FONTES

Vereador

CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO – CELSO ÁVILA

Vereador

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES – ESTHER MORAES

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
“Palácio 15 de Junho”

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA – JESUS
Vereador

JOSÉ LUIS FORNASARI – JOI FORNASARI
Vereador

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI – KÁTIA FERRARI
Vereador

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA – KIFÚ
Vereador

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO – REINALDO CASIMIRO
Vereador

ERB DE OLIVEIRA MARTINS – URUGUAIO
Vereador

JOEL DO GÁS
Vereador